

SEI_1080.01.0029314_2018_82

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

40

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

1

OCORRÊNCIAS

5

TEMPO

13s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Não identificado	—	—
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	—	Depende de: penhora
Há valor indicado?	Não identificado	—	—
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	4, 13, 22, 27, 29	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	5	4, 13, 22, 27, 29	Encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

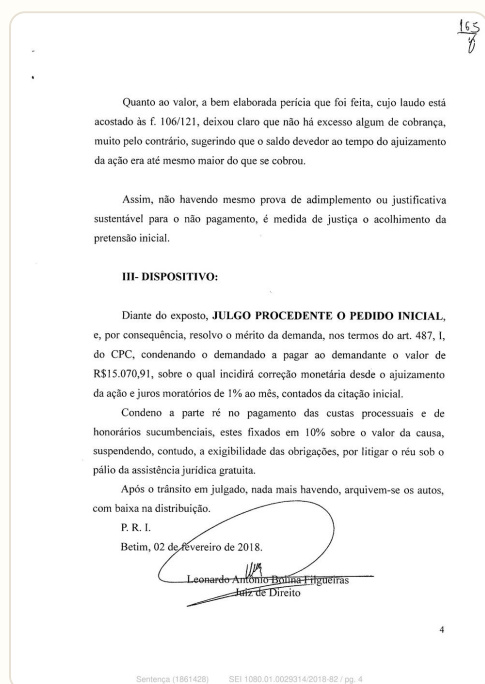
Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 4 · score 92.7 · ocr

(65 Quanto ao valor, a bem elaborada perícia que foi feita, cujo laudo está acostado às f. 106/121, deixou claro que não há excesso algum de cobrança, muito pelo contrário, sugerindo que o saldo devedor ao tempo do ajuizamento da ação era até mesmo maior do que se cobrou. Assim, não havendo mesmo prova de adimplemento ou justificativa sustentável para o não pagamento, é medida de justiça o acolhimento da pretensão inicial. 11IF- DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e, por consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o demandado a pagar ao demandante o valor de R\$15.070,91, sobre o qual incidirá correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação inicial. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e de honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, suspendendo, contudo, a exigibilidade das obrigações, por litigar o réu sob o pálio da assistência jurídica gratuita. Após o trânsito em Julgado, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Betim, 02 de fevereiro de 2018. : TODD TigUciras tz de Direito 4



82]. Processo: 0012187-39.2011.8.13.0027 Senhora Procuradora, Acuso ciência da sentença proferida nos autos apontados, conforme cópia enviada. Se não for o caso de interposição de recurso de Apelação, havendo o trânsito em julgado, deverá ser solicitado diretamente à MGI - GECRE (via e-mail - gecre@mgipart.com.br) a atualização dos cálculos, nos moldes do comando decisório, para fins de requerimento do Cumprimento de Sentença. Att., Adrienne Lage de Resende Procuradora do Estado OAB/MG 45.083 - Masp 370.295-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho

Memorando AGE/PTPT nº 47/2018

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

Para: Edrisé Campos
Procuradora do Estado

Assunto: Ciência sentença

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0029314/2018-82].

Processo: 0012187-39.2011.8.13.0027

Senhora Procuradora,

Acuso ciência da sentença proferida nos autos apontados, conforme cópia enviada.

Se não for o caso de interposição de recurso de Apelação, havendo o trânsito em julgado, deverá ser solicitado diretamente à MGI - GECRE (via e-mail - gecre@mgipart.com.br) a atualização dos cálculos, nos moldes do comando decisório, para fins de requerimento do Cumprimento de Sentença.

Att.,

Adrienne Lage de Resende
Procuradora do Estado
OAB/MG 45.083 - Masp 370.295-8

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adrienne Lage de Resende, Procuradora(a)**, em 12/11/2018, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 87.222, de 26 de julho de 2017](#).

2 1) Informar se a sentença transitou em julgado tal qual, ou se houve alterações do julgado por recursos. 2) Confirmar se a data do ajuizamento da ação é 14/janeiro/2011 conforme consta do SISCOM. 3) Informar qual a data da citação do(s) Réu(s) Respeitosamente, Antônio Carlos Azevedo dos Reis Assessor da CSEE/PTPT/AGE

- 1) Informar se a sentença transitou em julgado tal qual, ou se houve alterações do julgado por recursos.
- 2) Confirmar se a data do ajuizamento da ação é 14/janeiro/2011 conforme consta do SISCOM.
- 3) Informar qual a data da citação do(s) Réu(s)

Respeitosamente,
Antônio Carlos Azevedo dos Reis
Assessor da CSEE/PTPT/AGE
MASP 279.119-2

De: Paulo Henrique Gonçalves Pena [<mailto:paulo.pena@advocaciageral.mg.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 17 de dezembro de 2018 14:07
Para: 'Antônio Carlos Azevedo dos Reis' <antonio.reis@advocaciageral.mg.gov.br>
Cc: 'Sucessões' <sucessoes@advocaciageral.mg.gov.br>
Assunto: ENC: Pedido de Cálculo - Sei : 1080.01.0029314/2018-82
Prioridade: Alta

Antônio, boa tarde.

Favor, a meu pedido, entrar em contato com a Procuradora para auxiliá-la no preenchimento do formulário.
Att.,

Paulo Henrique G. Pena Filho
Procurador do Estado de Minas Gerais - Coordenador CSEE
Masp 1.128.427-0 DAB/MG 90.617

De: Sucessões [<mailto:sucessoes@advocaciageral.mg.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 17 de dezembro de 2018 12:34
Para: 'Paulo Henrique Gonçalves Pena' <paulo.pena@advocaciageral.mg.gov.br>
Assunto: ENC: Pedido de Cálculo - Sei : 1080.01.0029314/2018-82
Prioridade: Alta

Prezado Dr. Paulo Henrique, boa tarde.

Considerando a cadeia de e-mails abaixo, encaminhamento para ciência e considerações dessa Coordenação.

Informo que a demanda em questão foi registrada em carga.

Atenciosamente.

Matheus Duarte Coelho
GESAG - Gerência de Suporte à Advocacia Geral do Estado/G.S.E.E.
MGJ - Minas Gerais Participações S.A.
Tel: (31) 3218-0862
Fax: (31) 3218-0840

Cc: 'Contagem Ofício' Assunto: Pedido de Cálculo - Sei : 1080.01.0029314/201 Sr. Antonio Reis, Como dito anteriormente, todos os dados estão preenchidos no formulário, com as datas que precisa. Não houve interposição de recurso. Decisão transitada em julgado. Consta data inicial da correção monetária e a data da citação (início dos juros) Att. Edrise Campos E-mail (2776103) SEI 1080.01.0029314/2018-82 / pg. 27

Contagem Ofício

De: Edrise Campos <edrise.campos@advocaciageral.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 13:04
Para: antonio.reis@advocaciageral.mg.gov.br
Cc: 'Contagem Ofício'
Assunto: Pedido de Cálculo - Sei : 1080.01.0029314/201

Sr. Antonio Reis,

Como dito anteriormente, todos os dados estão preenchidos no formulário, com as datas que precisa.

Não houve interposição de recurso. Decisão transitada em julgado.
Consta data inicial da correção monetária e a data da citação (início dos juros)

Att.
Edrise Campos

Para: antonio.reis@advocaciageral.mg.gov.br Cc: 'Contagem Ofício'
<arecontagemoficio@advocaciageral.mg.gov.br> Assunto: Pedido de Cálculo - Sei :
1080.01.0029314/201 Sr. Antonio Reis, Como dito anteriormente, todos os dados estão preenchidos
no formulário, com as datas que precisa. Não houve interposição de recurso. Decisão transitada em
julgado. Consta data inicial da correção monetária e a data da citação (início dos juros) Att. Edrise
Campos E-mail envio da planilha (2828783) SEI 1080.01.0029314/2018-82 / pg. 29

- 1) Valor da condenação (sentença de fls. 165, com trânsito em julgado): R\$15.070,91
- 2) Correção monetária pela tabela da CGC/TJMG a partir de 14/01/2011 (ajustamento da ação)
- 3) Juros moratórios de 1% ao mês a partir de 11/09/2013 (data a citação)

Atenciosamente,

Antônio Carlos Azevedo dos Reis
Assessor da CSEE/PTPT/AGE
MASP 279.119-2

De: Edrise Campos [mailto:edrise.campos@advocaciageral.mg.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 13:04
Para: antonio.reis@advocaciageral.mg.gov.br
Cc: 'Contagem Ofício' <arecontagemoficio@advocaciageral.mg.gov.br>
Assunto: Pedido de Cálculo - Sei : 1080.01.0029314/201

Sr. Antonio Reis,

Como dito anteriormente, todos os dados estão preenchidos no formulário, com as datas que precisa.

Não houve interposição de recurso. Decisão transitada em julgado.
Consta data inicial da correção monetária e a data da citação (início dos juros)

Att.
Edrise Campos

penhora

Não encontrado neste documento.